

DESPACHO N.º 541/JFA/2024

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV. De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto;
- V. Nesse âmbito tornou-se imperativo contratar os serviços de apoio à Biblioteca Manoel Chaves de Caminha, de modo a garantir o tratamento das doações de livros à Biblioteca, manutenção da organização das salas de leitura da Biblioteca, gestão do e-mail da Biblioteca, assim como outras atividades de apoio nas áreas de atuação da Biblioteca;
- VI. A prestadora de serviços Raquel Costa Lopes reúne as aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- VII. O contrato a celebrar deverá vigorar pelo período de 9 (nove) meses, com início em outubro de 2024 e *terminus* a 31 de julho de 2025;
- VIII. O objeto do contrato em regime de avença corresponderá às necessidades identificadas;
- IX. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

- X. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 5.651,5 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se legalmente devido, tem cabimento na orgânica 05.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2023, conforme declaração n.º 1904 em anexo, com a seguinte repartição de encargos:
- a. Ano de 2024: € 1.695,45 (mil seiscentos e noventa e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
 - b. Ano de 2025: € 3.956,05 (três mil, novecentos e cinquenta e seis euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de apoio à Biblioteca Manoel Chaves de Caminha” - Processo n.º 73/AJ/JFA/2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 24 de outubro de 2024.

O Presidente,

